

Emenda n.^o _____ - CCJ (ao PLC n.^o 125 de 2006)

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei da Câmara n.^o 125 de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 12.** Findo o prazo a que se referem os inciso I e II do *caput* do art. 7º desta Lei, o juiz ouvirá o representante do Ministério Público, que, sendo o caso, opinará, dentro do prazo improrrogável de dez dias.

§ 1º A intervenção do Ministério Público é obrigatória toda a vez que o direito ou interesse reclamado pelo impetrante o justificar e nos casos de mandado de segurança coletivo.

§ 2º Com ou sem o parecer do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz, para a decisão, a qual deverá ser necessariamente proferida em trinta dias. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de nova redação ao *caput* do art. 12 limita-se a deixar mais clara a opção feita pelo PLC 125/2006 quanto a ser réu do mandado de segurança o órgão ou a pessoa jurídica a que pertence a autoridade coatora, daí porque é necessária a referência tanto ao inciso I quanto a inciso II do art. 7º do projeto.

Além disso, embora seja correta a opção feita pelo PLC 125/2006 quanto a dever ser intimado o Ministério Público para participar do mandado de segurança na qualidade de fiscal da lei (*custos legis*), cabe destacar que existe, no âmbito daquela instituição, no plano federal e no plano dos Estados, diversos segmentos contrários ao atual art. 10 da Lei n. 1533/1951 e à obrigatoriedade atuação do Ministério Público em sede de mandado de segurança.

A solução que pode resolver o impasse é permitir, caso a caso, que o próprio membro do Ministério Público decida se a hipótese é, ou não, de sua intervenção. Ressalva-se, apenas, o mandado de segurança coletivo, onde, pela sua natureza e alcance, a participação do órgão deve ser obrigatória.

Assim, também nesta parte encampando as sugestões recebidas do eminent jurista Cassio Scarpinella Bueno, que, dentre outras qualificações, é Mestre, Doutor e Livre-docente em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da PUC/SP, acredito que o texto pode ser aperfeiçoado.

Sala das Sessões,

Senador VALTER PEREIRA